



PROJETO DE LEI Nº 036 /2015.

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DE CAPELANIA NAS ENTIDADES HOSPITALARES PÚBLICAS E PRIVADAS, BEM COMO NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS, SANATÓRIOS, QUARTÉIS DAS FORÇAS ARMADAS E AUXILIARES, NO MUNICÍPIO DE PARATY E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Paraty, neste ato representado pelos seus legítimos representantes na Câmara Municipal, de acordo com o Artigo Nº 155, inciso I, alínea I do Regimento Interno, **APROVA**, e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica assegurado aos religiosos de todas as confissões o acesso às entidades hospitalares públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis ou militares, sanatórios, quartéis das forças armadas e auxiliares, para dar atendimento religioso e espiritual aos internados, desde que em comum acordo com estes, ou com seus familiares no caso de doentes que já não estejam no gozo de suas faculdades mentais, extensivo aos servidores públicos ou privados que o desejarem, respeitando sua individualidade e liberdade de crença e convicção religiosa.

Artigo 2º - O serviço religioso será prestado por capelão-titular e capelães-auxiliares credenciados por sua igreja com a aprovação da organização que esteja coordenando os serviços de capelania, com diploma conferido pela instituição religiosa devidamente reconhecida, que não atendem contra a moral, à disciplina e às leis vigentes e atenda aos critérios de boa conduta social, à disciplina, à moral e às leis vigentes no país. O capelão deve ser aprovado e devidamente credenciado por sua igreja e contar com a aprovação da organização que esteja coordenando os serviços de capelania.

I – São atribuições do capelão:

- a) coordenar todo o serviço de Capelania Evangélica, respondendo diretamente junto às entidades hospitalares públicas e privadas, estabelecimentos prisionais civis ou militares, sanatórios, quartéis das forças armadas e auxiliares;
- b) designar os capelães-auxiliares no atendimento a pacientes e a funcionários;
- c) dirigir e coordenar os serviços dos capelães-auxiliares;
- d) organizar as atividades da capelania;
- e) aprovar todo material impresso a ser distribuído;
- f) estabelecer praxes acerca dos deveres e direitos dos pastores e leigos visitantes;
- g) empreender conferências hospitalares e comunitárias, cabendo-lhe a seleção de conferencistas de fora;
- h) observar o cumprimento dos regulamentos da capelania, zelando pelo bom convívio com outros religiosos e pessoal da equipe de saúde;
- i) escrever ou aprovar artigos para publicação e boletins do hospital ou da capelania;
- j) dirigir ofícios fúnebres a pedido da família do paciente ou do hospital;
- k) convocar reuniões com a equipe da capelania;

II – São atribuições do capelão-auxiliar:

- a) trabalhar sob a supervisão do capelão-titular;
- b) participar da visitação leito-a-leito dos internados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



- c) participar dos cultos, coordenando as equipes eclesiásticas e também pregando;
- d) suprir a capelania hospitalar de literatura religiosa para uso no hospital;
- e) distribuir literaturas aos internados e servidores;
- f) informar ao capelão-titular os casos de pacientes mais graves;
- g) providenciar o discipulado de pacientes e internados que venham a se converter no hospital;
- h) incentivar e ajudar as equipes eclesiásticas;
- i) recebimento e encaminhamento de correspondências da capelania;
- j) suprir os capelães com aquilo que precisam para o bom desempenho de seus ministérios;
- k) suprir os capelães, encaminhando-lhes relação dos pacientes clínicos, fornecendo-lhes literatura evangélica disponível e aprovada pelo capelão-titular;
- l) manter a sala da capelania aberta durante o período estipulado pelo capelão-titular, para ajudar àqueles que venham a recorrer aos serviços de capelania.

Parágrafo Único – Será privado do exercício de capelão-titular ou capelão-auxiliar, aquele que incidir em crime com trânsito em julgado ou que venha denegrir o exercício de sua função.

Art. 3º - A capelania hospitalar é uma prestação de serviço de caráter filantrópico ou não, devendo o capelão reverter em benefício da mesma, toda e qualquer colaboração financeira eventualmente recebida. Para sua manutenção, a capelania hospitalar, poderá receber ofertas voluntárias, doação e verbas liberadas pelas instituições.

Art. 4º - O Ministério de Capelania tem como objetivo junto às entidades hospitalares públicas e privadas, estabelecimentos prisionais civis ou militares, sanatórios, quartéis das forças armadas e auxiliares, prestar aos internados:

- a) Atendimento diário diuturnamente leito a leito;
- b) Cultos com pacientes e familiares e servidores;
- c) Aconselhamento bíblico e estudos bíblicos;
- d) Atendimento psicológico aos familiares;
- e) Aconselhamento aos pacientes terminais;
- f) Programação especial em datas comemorativas;
- g) Palestras para profissionais de saúde e servidores que voluntariamente manifestarem o desejo de estudar a bíblia, gratuitamente.

Parágrafo Único – Será assegurado aos capelães nos hospitais, estabelecimentos prisionais, sanatórios e quartéis, um ambiente reservado que funcione vinte e quatro horas em sistema do rodízio, sob a sua responsabilidade administrativa e de fácil acesso para o trabalho de capelania, que servirá para reuniões, palestras e cursos.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 2015.

Luciano de Oliveira Vidal
Vereador **VIDAL**- PMDB

Luciano de Oliveira Vidal
Câmara Municipal de Paraty
Vereador Presidente

106/15



JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto pois a capelania é a organização responsável, junto aos hospitais, pela transmissão dos cuidados pastorais às pessoas que estão em crises. Através da capelania temos a oportunidade de ministrar o evangelho, como também, de descobrir os meios de auxiliar as pessoas que estão com problemas, a enfrentar séria e realisticamente as suas frustrações, medos e desapontamentos.

O Capelão com a habilidade que tem de transmitir o evangelho, tem como função primária completar o atendimento dispensado ao indivíduo por parte dos médicos e enfermeiros. O capelão pode inculcar nos familiares o senso de tranquilidade e confiança, preparando-a psicologicamente, para o tratamento que se seguirá. Esses familiares precisam de amizade, compreensão e amor, e elas esperam encontrar tudo isso no capelão.

É assegurado nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva (Art. 5º da CF). Para fins de dar assistência religiosa, foi assegurado na constituição vigente tal direito substanciado no serviço de capelania, que poderão funcionar dentro do próprio hospital.

A capelania legalmente constituída, representada por capelães preparados para tal função, usando-se o princípio do bom senso, a maneira de trajar-se, a maneira no trato pessoal, a boa formação acadêmica e, sobretudo, espiritual e respeitadas as normas próprias de cada instituição, é assegurado o direito de entrar e sair a qualquer hora. Levara conforto e apresentar o plano da salvação aos aflitos e necessitados.

É um ministério de evangelização e consolo, trabalhando junto aos médicos, psicólogos, psiquiatras, enfermeiros, visando um atendimento às pessoas que sofrem levando-os conforto em hora de aflição e transmitindo ensinamentos bíblicos de que cada pessoa que passe pelo hospital tenha um encontro pessoal com Jesus Cristo. Nos hospitais o trabalho é realizado com os pacientes internados (leito a leito), seus familiares, e também com os funcionários, ajudando-os a encontrar o caminho, Jesus Cristo.

Lembramos a importância que Jesus deu à visitação a enfermos quando disse ... estava enfermo e me visitastes... Mat. 25:36
A enfermidade torna o homem, sensível, levando-o a pensar em Deus, buscando comunhão profunda e íntima com o Senhor, abrindo o seu coração e a sua mente para ouvir sobre o amor de Jesus.

Sala de Sessões, em 15 de junho de 2015.

Autor:

Luciano de Oliveira Vidal
Vereador Vidal - PMDB

Luciano de Oliveira Vidal
Câmara Municipal de Paraty
Vereador Presidente

25/06/15